

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

**Processo n.º:** *E-12/020.538/2012*  
**Autuação:** *12/09/2012*  
**Concessionária:** *CEG*  
**Assunto:** *Acidente/ Incidente – ERT- Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil -RJ.*  
**Sessão Regulatória:** *26 de fevereiro de 2013*

**RELATÓRIO**

O presente processo regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX n.º.344, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – n.º 037/2012, de 12/09/2012, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil - Rio de Janeiro - RJ.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa a Secretaria Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX n.º. 591 de 13/09/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E- 1779/12, de 14/09/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** n.º. 037/2012, ocorrido em 12/09/12 e suas causas, além das providências adotadas.

**DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:**

Em seu informe, a CEG reporta:

*“- Às 10h17min, recebemos a ocorrência 031673/2012 de ERT - Escapamento de Rua causado por Terceiros, na Estrada Porto Velho, 704, Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, informada por um transeunte.*

*- Às 10h37min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da Empresa Terrapleno, a serviço da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, executava escavação no local quando avariou a rede de gás natural, média pressão de PE 63 mm, provocando escapamento”.*

*- Corpo de Bombeiros e Defesa Civil estiveram no local e interditaram trecho da rua durante o evento”.*

**RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Em seu informe, a CEG reporta:

*“-- Às 11h58min foi pinçado o tubo próximo ao local da avaria, sanando o escapamento.*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

- Às 13h45min foi concluído o reparo e restabelecida a pressão de fornecimento para o trecho da rede.

- Tivemos registro de 41 ocorrências de falta de gás devido a avaria, além de 3 escolas municipais a saber: Escola Municipal Carvalho Mourão, Escola Municipal Armando Fajardo, e Creche Municipal Luiz Carlos de Oliveira Câmara".

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 05/11/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) O presente Processo trata como vários outros já analisados de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 12/09/12, quando uma Retro escavadeira da Empresa Terrapleno, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a Tubulação PE 63mm de GN-MPB". Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II-Parte 2), havendo interrupção do fornecimento de clientes".

Prosegue a CAENE esclarecendo que "(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.06 e 07, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".

Expedido Ofício CAENE nº. 300/12, de 14/11/12, solicitando comprovação das providências para obter o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto ao responsável pelo acidente ocorrido.

Às fls. 11/15, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-2270/12, de 23/11/12, da Concessionária CEG, em resposta ofício CAENE Nº 300/12, apresentando "(...) documentação comprobatória do pedido de ressarcimento, sobre os custos da intervenção na rede de gás". Ao final, solicita "(...) o arquivamento do processo que esta tratando do tema, no momento que a concessionária não teve culpa no acidente/incidente em tela".

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 23/11/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, informa que "(...) Consideramos comprovada pela Concessionária as providências para obter o ressarcimento do responsável pelo acidente/incidente".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 334, de 06/12/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 11/12/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.18, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Manifesta-se a CAENE às fls.08, concluindo que não há culpabilidade da Delegatária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido, o que efetivamente foi feito fls.11/15 e confirmação por parte da CAENE às fls.09.





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Registra a Procuradoria que "(...) há Enunciado emanado pela AGENERSA regulamentando a matéria e como tal, há que ser cumprido. Enunciado nº 04, de 4 de maio de 2010<sup>1</sup>. (...) Portanto, em razão do exposto, somos pelo encerramento do processo administrativo".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 08/13 em 15/01/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em sua peça (DIJUR-E-136/13), a Concessionária corrobora com os pareceres da CAENE/Procuradoria e "(...) crê que restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-s, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>1</sup> - "Os incidentes na rede de distribuição das concessionárias, provocados por responsabilidade de exclusiva de terceiros, quando não contratados pelas concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

**Processo nº:** E-12/020.538/2012  
**Autuação:** 12/09/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/ Incidente – ERT- Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil -RJ.  
**Sessão Regulatória:** 26 de fevereiro de 2013

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil - Rio de Janeiro - RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da Empresa Terrapleno, a serviço da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que executava escavação no local quando avariou a rede de gás natural, média pressão.

Para resolução do incidente foi pinçado o tubo próximo ao local da avaria, sanando o escapamento e posteriormente restabelecendo a pressão de fornecimento para o trecho da rede. Segundo consta nos autos foi registrada quarenta e uma ocorrências de falta de gás devido a avaria, além de 3 escolas municipais, a saber: Escola Municipal Carvalho Mourão, Escola Municipal Armando Fajardo, e Creche Municipal Luiz Carlos de Oliveira Câmara.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, atesta que o presente processo trata, como vários outros analisados nesta Agência, de acidente causado por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), havendo interrupção do fornecimento de gás aos clientes. Desta forma, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento.

Em cumprimento ao determinado pela Câmara Técnica de Energia, no sentido da Concessionária comprovar o ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiro, foi protocolizada correspondência da CEG anexando aos autos as cópias das correspondências enviadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando acerca da ocorrência do acidente objeto dos autos, bem como da planilha com detalhamento do custo despendido no reparo do ramal danificado, porém, não obteve resposta.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, entendeu não haver culpabilidade da Delegatária e, ao final, sugere o encerramento do feito.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4<sup>1</sup>, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil - Rio de Janeiro - RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>1</sup> ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Serviço Público Estadual

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

Processo nº E-12/020.538/2012

Data 12/09/13 Fls.: 32

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1518**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Rubrica: *Rubrica*

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE -  
ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR  
TERCEIROS. ESTRADA PORTO VELHO, 704 -  
CORDOVIL -RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório  
nº E-12/020.538/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

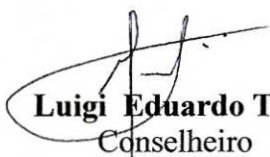
**Art.1º** - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da  
ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Estrada Porto Velho, 704 - Cordovil - Rio de  
Janeiro - RJ.


**Art. 2º**- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio  
econômico -financeiro do Contrato de Concessão.

**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro